

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### O que rege o serviço de encomendas postais internacionais

Art. 1.º O serviço de permufas de encomendas postais internacionais (*colis-postaux*) será executado nos termos das Convenções e acordos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, anexo ao decreto n. 16.712, desta data.

#### O que pode ser aceito como encomenda postal

Art. 2.º Podem ser aceitos como encomendas postais artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admittidos no nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

#### O que não pode ser aceito como encomenda postal

Art. 3.º É prohibido aceitar como encomenda postal:

a) matérias explosivas, inflammáveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo regulamento de execução da Convenção sobre encomendas postais;

b) opio, morphina, cocaína e outros entorpecentes, excepto quando essas substâncias forem expedidas para fins medicinais e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com carácter de correspondência actual e pessoal;

e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contraentes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuída pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua forma, volume ou fragilidade, exijam precauções especiais, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasias ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocípedes etc.

Paragrapho único. É permitido incluir nas encomendas postais a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobreescrito da encomenda, com indicação do endereço do remetente.

#### Como se deve proceder com as encomendas recebidas com infacção do art. 3º

Art. 4.º As encomendas postais recebidas com infacção do disposto no artigo precedente serão tratadas da forma seguinte:

1º, nos casos das letras a e b, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto;

2º, nos casos das letras c, e f, devolvidas ao Correio de origem;

3º, no caso da letra d, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatários mediante pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho único. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 ~~do~~ Boletim de verificação.

#### Objectos com endereços diversos

Art. 5.º Nenhuma encomenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na própria encomenda. Si algum objecto for encontrado nessas condições, será entregue como encomenda diferente e como tal, sujeito às taxas previstas na respectiva tarifa.

## *Dimensões maximas*

Art. 6.º As dimensões maximas das encomendas postaes, são:

a) para os paizes signatarios da Convenção de Madrid, 55 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centimetros a sua maior dimensão;

b) para os paizes signatarios do Acordo Pan-Americano: 60 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centimetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decimetros cubicos de volume, limitada a 60 centimetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centimetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encomendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

## *Peso maximo*

Art. 7.º O peso maximo das encomendas postaes é de 10 kilos, respeitados os limites de peso estabelecidos na "Tarfia para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes".

Art. 8.º Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas comunicações ás repartições executantes do serviço.

## *Correios que executam o serviço*

Art. 9.º O serviço de permuta de encomendas postaes internacionaes será executado em todas as repartições postaes, até agencias de 1<sup>a</sup> classe, inclusive.

Paragrapho unico. Das agencias de 1<sup>a</sup> classe, só executarão o serviço as que estiverem localizadas em cidades onde não houver repartição postal de categoria superior.

## *Correios que executam o serviço de permuta directamente*

Art. 10. O serviço de permuta directa de encomendas postaes com o exterior, será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas); Belém (Pará); Fortaleza (Ceará); Recife (Pernambuco); S. Salvador (Bahia); Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego); Santos, S. Paulo (S. Paulo); Curytyba (Paraná); Florianópolis (Santa Catharina); Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio Grande do Sul); Bello Horizonte (Minas Geraes), e Corumbá (Matto Grosso).

## *Correios que não executam o serviço de permuta directamente*

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente, executarão o serviço as demais estações postaes, na forma abaixo:

a) por intermedio dos Correios de Belém, os Correios de São Luiz (Maranhão);

b) por intermedio dos Correios de Fortaleza, os Correios de Therezina (Piauhy);

c) por intermedio dos Correios de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);

d) por intermedio dos Correios de S. Salvador, os Correios de Aracajú (Sergipe), e Joazeiro (Bahia);

e) por intermedio dos Correios do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espirito Santo), Nietheroy, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fóra (Minas Geraes);

f) por intermedio dos Correios de Bello Horizonte, os Correios de Diamantina e Theophilo Ottoni (Minas Geraes);

g) por intermedio dos correios de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto e Botucatú (S. Paulo) e Uberaba (Minas Geraes);

h) por intermedio dos Correios de Porto Alegre, os Correios de Santa Maria da Bocca do Monte (Rio Grande do Sul).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Rio Grande, Curytyba, Florianópolis, Santos, Corumbá e Pelotas, farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agencias de 1<sup>a</sup> classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependem.

Art. 13. De futuro, quando as circunstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, aumentando-se o numero, quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

## *Secções encarregadas do serviço*

Art. 14. Nas repartições postaes de categoria superior, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento postal em vigor; nas agencias especiaes e de 1<sup>a</sup> classe, pelos funcionários para esse fim designados pelos respectivos agentes.

*Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente*

Art. 15. Conjuntamente com as repartições postaes permutantes directas, indicadas no art. 10º, executarão os serviços, as Alfandegas de: Manáos, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianópolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de São Paulo, Curityba e Bello Horizonte.

*Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funcionários*

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encomendas postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funcionário de categoria não inferior a 1º escripturário de Alfandega, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em matéria de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessários, devendo a escolha recahir em funcionários de segunda entrância que tenham, pelo menos, um anno de prática do serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte, serão os funcionários de que trata o presente artigo designados pelo ministro da Fazenda, ficando sobre a jurisdição dos respectivos delegados fiscaes.

*Horario*

Art. 17. O expediente do serviço de encomendas postaes e internacionaes nas repartições postaes permutantes directas, durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funcionários aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

*Gratificação especial*

Art. 18. Os funcionários postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes internacionaes dos Correios permutantes directos receberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na fórmula abaixo:

60 %, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

45 %, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

30 %, os demais funcionários, quer postaes, quer aduaneiros.

*Quadro do pessoal postal e aduaneiro*

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros, tantos funcionários, quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

*Instalação*

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas, deverão ser feitas instalações especiais e adequadas á natureza do serviço de fórmula a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funcionários postaes e aduaneros, como também a preservar as encomendas de possíveis danos e avarias.

*Responsabilidade dos funcionários*

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsável directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funcionário postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e ás disposições em vigor.

*Equivalentes do franco e do dollar*

Art. 22. No serviço de encomendas postaes internacionaes, o franco-ouro terá o valor fixo de 28 c o dollar, o de 10\$ para o efeito da cobrança das taxas, quer de expedição, quer de entrega.

*Cobrança em sellos*

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos dos Correios.

*Encomendas dos prisioneiros de guerra*

Art. 24. As encomendas postaes DE OU PARA OS PRISIONEIROS DE GUERRA, estão isentas das taxas previstas no presente regulamento.

*Modelos usados no serviço*

Art. 25. No serviço de permutes de encomendas postaes internacionaes, serão usados os seguintes modelos:

*Internacionaes*

Modelo n. 359 A — «Quadro para permuta de encomendas postaes entre paizes não limitrophes».  
 Modelo n. 238 B — «Boletim de expedição».  
 Modelo n. 239 C — «Declaração para a Alfandega».  
 Modelo n. 240 D — «Rotulo».  
 Modelo n. 241 F — «Guia de remessa».  
 Modelo n. 236 G — «Boletim de verificação».  
 Modelo n. 237 J — «Aviso de não entrega».  
 Modelo n. 242 K — «Nota mensal».  
 Modelo n. 243 L — «Conta».  
 Modelo n. 362 N — «Reclamação».

*Internos*

Modelo n. 244 — «Requisição».  
 Modelo n. 357 — «Livro para lançamento das encomendas a expedir».  
 Modelo n. 355 — «Lista para expedição e devolução».  
 Modelo n. 246 — «Livro para lançamentos das encomendas recebidas do exterior».  
 Modelo n. 353 — «Livro para lançamento das encomendas a classificar».  
 Modelo n. 352 — «Papeleta de classificação».  
 Modelo n. 350 — «Nota de despacho».  
 Modelo n. 351 — «Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros».  
 Modelo n. 247 — «Aviso ao destinatario».  
 Modelo n. 354 — «Livro de receita».  
 Modelo n. 249 — «Livro de c/corrente com os Correios do exterior».  
 Modelo n. 358 — «Relação de encomendas abandonadas».

Paragrapho unico. Além desses modelos, ainda será usado o modelo n. 205, formula C (A. R.) da Convenção Postal Universal.

**SAPITULO II***REGISTRO**Acondicionamento*

Art. 26. A encomenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar em caracteres latinos o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encomenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permitidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo préviamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluída na encomenda;

b) estar empacotada de fórmula tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestígios de violação. Será, entretanto, aceita a encomenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma sólida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituída por uma só peça de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, de chumbo ou outros, sinetados com a marca especial do remettente.

§ 1º Sempre que se tratar de encomendas contendo líquidos ou corpos de fácil liquefação, o acondicionamento será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado de sólida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farelo ou outra substancia absorvente.

§ 2º As caixas de madeira que servirem de envolucro ás encomendas, deverão ter, no minimo um centímetro de espessura.

*Modelos a preencher pelo remettente*

Art. 27. No acto do registro, o funcionário postal verificará se a encomenda satisfaz á todas ás exigencias contidas em os artigos anteriores, dirá ao remettente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remettente, os modelos ns. 244 — «Requisição» e 239 — «Declaração para a Alfandega», que deverão ser preenchidos do proprio punho pelo mesmo em todas as suas indicações.

§ 1.º O modelo n. 239, será fornecido ao remettente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino das encomendas (Ver "Recueil de reseignements").

§ 2.º O Correio não se responsabilizará por quaisquer declarações fraudulentas feitas pelo remettente no modelo n. 239.

#### Modelos a preencher pelo funcionario

Art. 28. De posse das indicações contidas nos modelos do que trata o artigo precedente, o funcionario postal preencherá os modelos ns. 238 — "Boletim de expedição" — e 240 "Rótulo".

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funcionario destacará a parte que constituirá recibo, entregando-a ao remettente; do segundo, organizado em duplicata, colará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encomenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encomendas, nenhum valor terão para o franqueamento.

#### Avisos de recebimento

Art. 29. O remettente pôde ter direito a aviso de recebimento pagando a respectiva taxa quer ao acto do registo da encomenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se trate de pedido de aviso de recebimento no acto do registo, o funcionario postal preencherá a formula "C", da Convenção Postal Universal ("Avis de Réception"), modelo 205, nella affixando os sellos representativos da taxa de \$400 paga pelo remettente e substituindo pela palavra "Collis", as indicações — "Lettre" — e — "Object recommandé".

O mesmo funcionario applicará o carimbo "A. R.", tanto na encomenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fôr caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registo, o funcionario postal preencherá não só a formula "C", de que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362, "Reclamação de encomenda postal", affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de \$800 paga pelo remettente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento recebido pelo remettente no acto do registo não tiver chegado ao Correio de origem no prazo de seis meses, proceder-se-ha para reclamar a falta do aviso, de acordo com o paragrapho anterior, sem direito, entretanto, á perceção de nova taxa. O Correio de origem inscreverá no alto da formula "C" o seguinte: "Duplicate da Avis de réception".

#### Taxas

Art. 30. As encomendas postaes, no acto do registo, pagaráo:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda aos paizes intermediarios, si fôr caso;

b) transito marítimo devido ao paiz que der o transporte.

Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão calculadas de acordo com a "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes", e pagas integralmente no acto do registo.

#### Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões, modelo n. 238, será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por séries annuas, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que em 31 de dezembro se faça o encerramento na ultima folha utilizada, começando de novo a numeração.

Art. 32. As encomendas, depois de lançadas no modelo n. 357 — "Livro para lançamento das encomendas a expedir" — serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas até serem expedidas, ficando sob a responsabilidade do funcionario postal expedicionario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

### CAPITULO III

#### EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encomendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encomendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Acordos sobre esse serviço, será feita por via marítima ou terrestre directamente ou por intermedio de algum ou alguma desses paizes.

#### Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encomendas será feito directamente para os seguintes paizes: Alemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal e Uruguay.

#### Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organizarão actualmente malas de encomendas postaes para: Hamburgo, sete, quando se tratar da Alemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaiso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova, porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal e Montevideo, do Uruguay.

#### Vapores a utilizar

Art. 37. No transporte por via marítima das malas de que trata o artigo precedente, os vapores a utilizar serão: para a Alemanha, os alemães; para a Argentina, os ingleses e os hollandezes; para o Chile, os ingleses; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os franceses; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os ingleses; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os noruegueses; para Portugal, os ingleses e os hollandezes, e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

#### Correios permutantes do litoral que não são pontos de escala

Art. 38. Quando um Correio permutante do litoral não fôr ponto de escala das linhas de vapores utilizados, remeterá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os correios permutantes directos de Belo Horizonte e Corumbá remeterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego) e os de Curiúba e S. Paulo aos Correios de Santos.

#### Relacionamento das encomendas nas guias de remessa e respectivos abonos

Art. 39. As encomendas a expedir para o exterior pelos correios permutantes directos, serão mencionadas no modelo n. 241 — "Guia de remessa" — observando-se o seguinte:

a) os funcionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios dos referidos modelos os numeros de ordem e de registo das encomendas, a sua quantidade, os correios de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — "Observações" — si fôr caso, o "A. R." — (Aviso de recebimento) — a reexpedição e o refugo;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondencia registrada, de modo a ficarem nos livros copiadores as respectivas cópias authenticadas;

c) as guias de remessa, modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encomendas;

d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra "continua", até a ultima, que será por elles sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa, será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos aos correios de destino da mala, serão feitos na columna 8 da guia de remessa, de acordo com a "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes".

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a alfandega e "A. R. (Avisos de recebimento)", si fôr caso, serão presos ás guias de remessa por meio de colchete ou barbante; fechando-se todos estes documentos em sobrecaixas ou outros envoltórios, que serão incluidos em uma das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecaixa com os documentos, levará no rotulo a indicação "F".

Art. 41. A expedição de encomendas para o exterior, será feita em cestas ou saccos especiaes com o competente rotulo indicando os correios de origem e de destino e com a menção — "colis postais".

Art. 42. Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357. As requisições serão colecionadas por expedições e archivadas.

#### *Expedições dos Correios não permutantes directos*

Art. 43. As encomendas a expedir pelos correios exequentes aos permutantes, seus intermediários, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo n. 355 — "Lista para expedição, etc." — preenchidas as columnas necessárias. Essas expedições serão feitas pelo sistema usado para as correspondências registradas, ito é, deixando cópias autênticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em sacos especiais, que levarão nos rotulos a indicação — "Encomendas postaes internacionaes" — e serão endereçados ás secções competentes dos correios intermediários.

### CAPÍTULO IV

#### CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

##### *Conferencia postal*

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou sacos procedentes do exterior e a conferencia das encomendas nelle contidas serão feitas pelos funcionários postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão, não só o estado exterior das cestas ou sacos, como ainda, si forem observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;  
b) procederão á abertura das cestas ou sacos e ao exame exterior das encomendas nelle contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

##### *Irregularidades importantes*

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encomendas ou de cestas ou sacos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circunstanciados.

§ 1.º Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção e dos mesmos serão extraídas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despejos, á administração central de que depender o correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Conjuntamente com os autos lavrados, serão também organizados boletins de verificação — modelo n. 236 — extraídos em tres vias, das quaes uma se destinará aos correios de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

##### *Pequenas diferenças*

Art. 47. As pequenas diferenças de volume, dimensão ou peso das encomendas, as diferenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes, serão apenas assignaladas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de acordo com o que prescreve o § 2º do artigo precedente.

##### *Documentos subsidiarios*

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente a qualquer expedição ou encomenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na fórmula correspondente, com a declaração no alto — "Subsidiaria". Uma das vias será expedida pela primeira mala ao correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa á que se referirem.

##### *Devolução das cestas ou sacos*

Art. 50. As cestas ou sacos de encomendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podem taes cestas ou sacos ser aproveitados para expedições.

##### *Lançamento das encomendas no livro modelo n. 246*

Art. 51. As encomendas, depois de conferidas, serão lançadas no "Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior", modelo n. 246. O lançamento dessas en-

comendas obedecerá á ordem alphabeticá, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de facil deterioração e outras, a criterio dos respectivos chefes de serviço.

##### *Passagem das encomendas ao serviço aduaneiro*

Art. 52. Terminado o lançamento do livro modelo número 246, serão as encomendas, com os respectivos documentos, passadas pelo numero de ordem ao compartimento onde funcionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funcionário para esse fim designado, na coluna competente do referido livro, tomadas as precauções que o caso requerer.

Paragrapho unico. A passagem das encomendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembaraçadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

##### *Aviso aos destinatarios*

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encomendas, a serem entregues nas sédes das mesmas, serão avisados á medida que as suas encomendas forem passando ao serviço aduaneiro. Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro e será um para cada encomenda ou para cada grupo de encomendas contidas em cada modelo n. 239.

§ 1.º Nas repartições postaes não permutantes directas, os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encomendas.

§ 2.º Os avisos não entregues aos destinatarios deverão ser devolvidos á sua origem dentro de 24 horas.

##### *Conferencia e classificação aduaneiras*

Art. 54. Recebidas as encomendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuídas, pelos respectivos chefes, ás mesas de conferencias. Essas encomendas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas, de acordo com o estabelecimento na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a matéria.

§ 1.º As encomendas, que se destinarem ás sédes das repartições não permutantes directas, serão conferidas e classificadas á revelia da parte; as destinadas ás sédes das repartições permutantes directas sel-o-hão em presença dos respectivos destinatarios, si esses assim o desejarem.

§ 2.º Ao destinatario, que não se conformar com a classificação dada ás suas encomendas, será permitido requerer á autoridade competente a solução do caso, de acordo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

##### *Factura consular*

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encomendas contendo mercadorias importadas para fins commerciaes, será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encomendas de que trata o artigo precedente viérem endereçadas a particulares no intuito evidente de burlar o dispositivo quo no mesmo artigo se contém, ficarão sujeitas ao pagamento do triplo dos direitos devidos.

Art. 57. A classificação das encomendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — "Papeleta de classificação" — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funcionários aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. 350 — "Nota de despacho" — e 351 — "Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros" — os preencherão em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encomendas a serem entregues nas sédes das repartições permutantes directas, serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, aos Correios.

##### *Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos*

Art. 59. O departamento aduaneiro das repartições postaes permutantes directas também se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes, suas subordinadas,

Paragrapho unico. A conferencia e classificação, de que trata este artigo, serão feitas nos mesmos dias em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

#### Destituição das encomendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encomendas reconstituídas e relacradas com sinal especial do serviço aduaneiro; lançadas no modelo n. 353 — "Livro para lançamentos das encomendas a classificar" — e restituídas aos Correios com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accunhamento de encomendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição aos Correios, serão as encomendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funcionário postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sedes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionário, as que tiverem de ser encaminhadas às repartições executantes, suas subordinadas.

#### Remessa das encomendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encomendas endereçadas às repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encomendas, os modelos ns. 238, 239, 350 e 351 e outros documentos relativos às mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo sistema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias autenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns. 350 e 351 serão remetidos às repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros em protocolo e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos — modelo numero 247.

Art. 63. Das encomendas expedidas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encomendas, de que trata o art. 62, será feita em sacos especiais que levarão nos respectivos rotulos a indicação — "Encomendas postaes internacionaes".

### CAPITULO V

#### Entrega

Art. 65. As encomendas serão entregues nas sedes das repartições postaes executantes dos serviços, nos dias utéis, das 10 às 16 horas.

Paragrapho unico. As encomendas de que trata o artigo 65 só poderão ser entregues nas sedes das repartições postaes permutantes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou aos seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funcionário receberedor dos direitos aduaneiros com a nota — «pagos» — e com a declaração por extenso, da importância recebida, data e assinatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encomendas, poderão os destinatarios exigirem a abertura das mesmas, para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos lacres appostos pelo serviço aduaneiro.

#### Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encomendas será passado no verso, tanto do aviso — modelo n. 247 — como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso, modelo n. 247, poderá ser extrahida uma 2<sup>a</sup> via para o efecto do recibo.

#### Segundo aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso, modelo n. 247, a encomenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela segunda vez, sempre do modo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dous meses da data da expedição do primeiro aviso, a encomenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de acordo com as instruções dadas pelo remettente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instruções, submettidas ao processo de consulta.

#### Taxa de armazenagem

Art. 71. As encomendas, que por culpa dos destinatarios não forem retiradas dentro de 10 dias contados da data em que houverem recebido os respectivos avisos, ficarão sujeitas ás taxas de armazenagem de cem réis (\$100), diarios por volumes. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso e inutilizados com o carimbo de — «Armazenagem».

#### Taxa de entrega

Art. 72. As encomendas pagarão mil réis (\$1000), de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funcionário postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de «Entregue».

#### Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade e que, quando fôr caso da existencia de mais de uma collectoria no lugar da entrega, o pagamento será efectuado naquella em cuja jurisdição estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor ao chefe da secção de encomendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funcionário passará, também no mesmo dia do recebimento, a importância dos direitos á repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros, em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funcionários encarregados do recebimento desses direitos, competirá adquirir, dentro de 24 horas, no Banco do Brasil ou em suas agencias o vale ouro correspondente á importância devida nessa especie.

§ 1.º Nos lugares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela forma prescrita na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º A's repartições do que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do «mil réis-euro».

#### Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encomendas, devolverão os respectivos documentos ás repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encomendas entregues nas sedes das repartições não permutantes directas, devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho — modelo numero 350; ás alfandegas ou delegacias fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

#### Escripturação do livro de receita — modelo n. 354

Art. 77. As alfandegas ou delegacias fiscaes escripturão o livro — modelo n. 354 — pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas ás postaes.

#### Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encomendas a serem entregues nas sedes das repartições não permutantes directas, será cobrado — «por verba», escripturando-se com especificação do producto a que disser respeito.

Paragrapho unico. A aquisição desse sello só será obrigatória nas sedes das repartições permutantes directas.

#### Baixas das encomendas entregues

Art. 79. Pelos documentos, modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encomendas entregues.

*Archivamento dos documentos*

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas collecionarão chronologicamente e archivarão os documentos relativos ás encommendas entregues. Os avisos, modelo numero 247, ficarão nas repartições que os organizarem.

**CAPITULO VI****CONSULTA — REEXPEDIÇÃO — DEVOLUÇÃO — RECLAMAÇÃO — IMDEMNAÇÃO***Consulta*

Art. 81. A consulta de que trata o art. 70, será feita no modelo n. 237, onde deverá ser indicado o motivo por que a encommenda não foi entregue, preenchendo-se os claros de uma das indicações das letras *a* a *f*, e riscando-se as outras.

Será tambem lançada no claro da letra *g*, a importancia das despezas de alfandega, armazenagem postal e outras a que a encommenda estiver sujeita.

Art. 82. O modelo n. 237, será organizado pelo Correio destinatario e remettido ao de origem directamente ou por intermedio da respectiva repartição de permuta.

Art. 83. O remettente de uma encommenda cahida em refugo pôde pedir:

- a*) que a encommenda lhe seja immediatamente devolvida;
- b*) que o endereço seja rectificado ou completado;
- c*) que a encommenda seja entregue a outro destinatario ou reexpedição a outro destino para ser entregue ao primitivo destinatario ou a outra pessoa;
- d*) que o destinatario seja avisado ainda uma vez;
- e*) que a encommenda seja vendida por conta e risco do remettente ou tratada como abandonada;
- f*) que a encommenda seja entregue ao destinatario sem pagamento das despezas de alfandega e de outras a que esteja sujeita.

*Reexpedição:*

Art. 84. As encommendas reexpedidas, por motivo de erro de direcção, serão encaminhadas pela via mais rapida de que puder dispor o Correio reexpedidor. Quando a reexpedição dê causa á restituição das encommendas ao correio expedidor, a repartição reexpedidora lhe creditará em conta os abonos recebidos, depois de haver assignalado o erro por meio de um boletim de verificação. No caso contrario e si a importancia abonada ao Correio reexpedidor é insuficiente para cobrir as despezas de reexportação que lhe cabem, ella se creditará pela diferença, corrigindo a somma escripta a seu favor na guia de remessa da repartição de permuta expedidora. O motivo dessa rectificação será comunicado á referida repartição por meio de um boletim de verificação. Proceder-se-ha do mesmo modo quando se tiver de devolver uma encommenda em virtude de erro da repartição de origem.

Art. 85. As encommendas reexpedidas em virtude de mudança de residencia do destinatario ou por erro imputável ao expedidor, ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de reexpedição que serão cobradas por occasião da entrega das encommendas. O Correio reexpedidor se creditará pela sua quota parte na guia de remessa enviada ao Correio do novo destino. Entretanto, si a taxa a pagar pelo percurso ulterior da encommenda fôr satisfeita no momento da reexpedição, esse objecto será tratado como si fosse uma encommenda originaria do Correio reexpedidor.

Art. 86. Toda a encommenda reexpedida, dentro do territorio nacional, a pedido do destinatario, ficará sujeita a uma taxa igual á de uma carta, com um porte, registrada no serviço interno.

Paragrapho unico. E' todavia facultado ao remettente de uma encommenda prohibir, por meio de uma declaração no boletim de expedição, que o destinatario peça a reexpedição de sua encommenda.

*Devolução:*

Art. 87. Si no prazo de quatro mezes, contados da data da expedição, do modelo n. 237, o Correio de destino não receber instruções sufficientes, a encommenda será devolvida ao Correio de origem. Essa devolução terá lugar tambem quando as instruções do remettente não puderem ser cumpridas.

Art. 88. As encommendas a devolver serão inscriptas nas guias de remessa, de acordo com as regras establecidas para a expedição, mencionando-se a palavra "Rebuts" na columna "Observações" — e lançando-se na columna 9 as taxas devida ao Correio brasileiro por encommenda de peso identico, expedida para o paiz de origem.

*Reclamação:*

Art. 89. Para as reclamações de encommendas se fará uso do modelo n. 362. O Correio de origem, depois de devidamente preenchida, transmitirá a formula ao Correio de destino, quando se tratar de uma expedição directa. No caso de terem sido as encommendas encaminhadas por intermedio de outros Correjos, deverá ser a formula remettida ao primeiro Correio intermediario. As repartições não permutantes directas transmitirão as formulas ás repartições suas intermediarias para que essa as encaminhe.

Art. 90. As formulas N — recebidas dos Correios de exterior, serão devolvidas directamente pelos Correios brasileiros devidamente preenchidas.

*Retirada ou modificação de endereço:*

Art. 91. Os pedidos de retirada ou de modificação de endereço das encommendas, ficarão sujeitos ás regras e formalidades prescriptas nos arts. 11º da Convenção Postal Universal e XXX do respectivo regulamento. Para devolução ou reexpedição de uma encommenda a seu pedido, ficará o remettente obrigado a garantir préviamente o pagamento das taxas devidas pela nova transmissão.

Art. 92. Salvo o caso de força maior e os previstos nas letras *a* e *b* do art. 3º, quando uma encommenda fôr perdida, espoliada ou avariada, o remettente e na falta deste o destinatario terá o direito a uma indemnização correspondente ao valor real da perda, espoliação ou avaria, excepto si o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remettente ou resultar da propria natureza do objecto.

*Indemnização:*

§ 1.º A indemnização, entretanto, não poderá exceder do seguinte:

*a*) 10 francos por encommenda até um kilo; 25 francos por encommenda de um a cinco kilos e 40 francos por encommenda de cinco a 10 kilos na permuta com os paizes signatarios da Convenção de Madrid;

*b*) cinco dollars por encommenda de cinco a 10 kilos na permuta com os paizes signatarios do Acordo de Buenos Aires;

*c*) 25 francos por encommenda de qualquer peso, na permuta com a Inglaterra.

§ 2.º Nos casos de perda, avaria ou espoliação completa de uma encommenda o remettente terá, além disso, direito á restituição das despezas de expedição.

Art. 93. O destinatario que receber com reserva uma encommenda avariada ou espoliada, terá direito á indemnização regulamentar.

*Prescrição do direito á indemnização:*

Art. 94. As reclamações de indemnizações por perda, espoliação ou avaria das encommendas só serão admittidas no prazo de um anno, a contar do dia seguinte áquelle em que foi postado o objecto. Findo esse prazo o reclamante não terá direito á indemnização.

Paragrapho unico. As reclamações de que trata o art. 89 serão encaminhadas á Sub-Directoria de Expediente dos Correios, com as informações necessarias ao caso.

**CAPITULO VII****CONTABILIDADE — ESTATÍSTICA***Refugo — Leilões*

Art. 95. As repartições postaes permutantes directas remetterão á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, até o dia 5 de cada mes, os seguintes documentos relativos á expedição e ao recebimento de encommendas no mes anterior:

*a*) guias de remessa recechidas, acompanhadas de cópias dos boletins de verificação expedidos;

*b*) boletins de verificação regularizados ou aceitos, devolvidos pelos Correios do exterior.

*Conta:*

Paragrapho unico. Por esses documentos serão organizados na Sub-directoria de Contabilidade dos Correios as contas K e L, modelos ns. 242 e 243.

*Estatistica:*

Art. 96. As repartições postaes permutantes directas remetterão ainda á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios uma relação, contendo o numero total das encommendas expedidas, recebidas, entregues e devolvidas e a importancia total das taxas postaes arrecadadas no mes anterior pelo serviço de expedição e entrega de encommendas.

*Refugo:*

Art. 97. As encommendas postaes que não puderem ser entregues aos destinatarios por qualquer motivo, e que forem

consideradas como abandonadas, de conformidade com as declarações dos remettentes feitas no modelo n. 238 ou na fórmula de consulta, modelo n. 237, pertencerão ao Correio.

Annulação dos direitos aduaneiros:

Art. 98. Os direitos aduaneiros e o sello de consumo devidos pelas encomendas cahidas em refugo serão annullados.

Art. 99. As repartições postaes permutantes directas relacionarão no modelo n. 358 as encomendas de que trata o art. 97, juntando ao referido modelo, si for caso, relações das encomendas que devam ser vendidas em virtude de pedido dos remettentes, ou por conferent mercadorias ameaçadas de deterioração.

Leilões:

Art. 100. As encomendas relacionadas por força do artigo precedente, depois de submettidas a nova conferencia e

classificação, serão entregues ás alfandegas ou delegacias fiscaes, para que essas repartições as vendam em hasta publica, observadas as disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º 10 % da importancia apurada na venda das encomendas abandonadas serão dadas ás alfandegas ou delegacias fiscaes como indemnização pelas despesas efectuadas.

§ 2.º Do producto da venda das outras encomendas serão deduzidos, em primeiro logar, os direitos aduaneiros devidos, depois as taxas postaes; ficando o remanescente, si houver, depositado á disposição de quem de direito.

Art. 101. As alfandegas e delegacias fiscaes entregaráo ao Correio as importâncias que lhe forem devidas, acompanhadas de quadros demonstrativos do movimento dos leilões.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá.

— R. A. Sampaio Vidal.

## Serviço de encomendas postaes internacionaes

### MODELOS

Modelo n. 359

Administração expedidora do  
presente quadro

Office expéditeur du présent  
tableau

Administração destinataria do  
presente quadro

Office destinataire du présent  
tableau

### A

#### PERMUTA DE ENCOMMENDAS POSTAES

Échange de Colis Postaux

ENTRE PAIZES NÃO LIMITROPHES

Entre pays non limitrophes

Quadro indicando as condições em que podem ser transmittidas a descoberto á Administração dos Correios e a Cecouupt à l'Office des postes d..... pela Administração dos Correios d..... encomendas postaes destinadas aos paizes para os quaes a primei a Administração pôde servir de intermediaria á segunda. postaux à destinations des pays auxquels le premier Office est à même de servir d'intermediaire au second.

Paizes Pays de destino de destination	Vias de Voies de Transmissão transmission	Designação dos paizes Designation des pays Intermediarios e dos intermédiaires et des Serviços marítimos services maritimes A empregar à employer	Total das importâncias Total des frais A abonar à bonifier		Observações Observations
			Pela Administração..... par l'Office..... à Administração..... à l'Office.....	Taxa Segundo Taxe O peso au poios	
2	3	4	5		

Sabbado 40

Model. n. 238

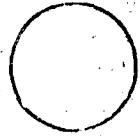
## DIÁRIO OFICIAL

Janeiro de 1925

763

B - ANVERSO

(RECTO)

<b>CCUPON</b> Pôde ser destacado pelo Peut être détaché par le destinário destinataire  <b>Carimbo do Correio</b>  <b>de origem</b> <b>Timbre du Bureau</b> <b>d'origine</b>	<b>(COLIS POSTAUX)</b>  Número de registo..... Numéros d'enregistrement.....  País de origem..... Pays d'origine.....  Valor declarado..... Valeur déclarée.....  <b>BOLETIM DE EXPEDIÇÃO</b> Bulletin d'édition  Junto..... Número de declarações para Alfândega..... Ci-joint..... Nombre de déclarations en douane.....  Importância de reembolso..... Montant du remboursement.....  Sr..... A'.....  (Lugar de destino)..... (Lieu de destination).....  (Rua e número)..... (Rue et numéro).....  <b>Carimbo da Alfândega</b> <b>Timbre de la douane</b>			<b>Aplicação do selo</b> <b>Appliquation du timbre-poste</b> ou indicação da taxa ou indication de la taxe preventiva parcial
	Peso Poids	D'reitos de Alfândega (1) douane (1)	Encaminhamentos: Acheminement:	

(1) Quadro a preencher pelo Correio de permuta de entrada ou pela Repartição aduaneira do paiz destinatario.

(1) Cadre à remplir par le bureau d'échange d'entrée ou par le service de la douane du pays de destination.

## B — (VERSO)

INSTRUÇÕES A DAR PELO REMETTENTE  
Instructions à donner par l'expéditeur

*No caso em que a entrega da encomenda descripta no anverso deste boletim não possa ter lugar, peço (1)  
Pour le cas où livraison du colis décrit au recto du présent bulletin ne pourrait avoir lieu, je demande (1)*

*Assignatura do remettente*

*(Signature de l'expéditeur)*

- (1) Consignar uma das menções contidas no quadro abaixo.  
(1) Consigner l'une des mentions contenues dans le cadre ci-dessous.

*O remettente de uma encomenda cahida em refugo pôde pedir:  
L'expéditeur d'un colis tombé en rebut peut demander:*

- a) Que a encomenda lhe seja immediatamente devolvida;
- a) Que le colis lui soit immédiatement renvoyé;
- b) Que o endereço da encomenda seja rectificado, ou completado;
- b) Que l'adresse du colis soit rectifiée ou complétée;
- c) Que a encomenda seja entregue a outro destinatário, ou que seja reexpedida para outro destino, para ser entregue ao destinatário primitivo ou a outra pessoa;
- c) Que le colis soit remis à un autre destinataire ou qu'il soit réexpédié sur une autre destination, pour être remis au destinataire primitif ou à une autre personne;
- d) Que o destinatário primitivo seja avisado ainda uma vez;
- d) Que le destinataire primitif soit avisé encore une fois;
- e) Que a encomenda seja vendida por conta e risco do remettente ou tratada como abandonada;
- e) Que le colis soit vendu aux risques et périls de l'expéditeur ou traité comme abandonné;
- f) Que uma encomenda sujeita a reembolso seja entregue ao destinatário primitivo ou a outra pessoa sem percepção da importância do reembolso ou contra o pagamento de importâncias infériores àquela indicada anteriormente.
- f) Qu'un colis grevé de remboursement soit remis au destinataire primitif ou à une autre personne sans perception du montant du remboursement ou contre paiement d'une somme inférieure à celle indiquée originellement.
- g) Que a encomenda seja entregue ao destinatário sem percepção dos direitos de alfandega ou de outras despesas a que a encomenda esteja sujeita.
- g) Que le colis soit remis au destinataire sans perception des frais de douane ou des autres frais dont le colis est grevé.

RECIBO DO DESTINATARIO  
Récépissé du destinataire

O abaixo assinado declara ter recebido 

A encomenda designada	no anverso deste boletim.
le colis désigné	au recto du présent bulletin.

  
Le soussigné déclare avoir reçu 

As encomendas designadas	au recto du présent bulletin.
les colis désignés	

..... em ..... 192...  
A....., le..... 192...

Assinatura  
(Signature)

Sabbado 10

## DIARIO UFFICIALE

Janeiro de 1925. 769

Modelo n. 230  
Administratio i des Postes  
du Brésil

**Logar de destino  
Lieu de destination**

8

**(Colis Postaux)**

DECLARAÇÃO PARA A ALFANDEGA

Déclaration en douane

M.....

.....192...

O remettente  
L'expéditeur,

Modelo n. 240

**D**  
**(COLIS POSTAUX)**  

---

  
**ADMINISTRATION DES POSTES DU BRÉSIL**  
N.....  
Bureau de.....

Modelo n. 211

Administração dos Correios do Brasil

Administration des Postes du Brésil

Número de ordem da guia de remessa  
Numéro d'ordre de la feuille de route

Nome do paquete.....

Nom du paquebot.....

Carimbo de data

Timbre à date



**F**  
(COLIS POSTAUX)

## GUIA DE REMESSA

(Feuille de route)

Permuta com o Correio de

Échange avec l'office de

das encomendas postais expedidas pela repartição de permuta de.....

des colis postaux expédiés par le bureau d'échange de.....

à repartição de permuta de .....

au bureau d'échange de .....

Partida (.....expedição) em.....192.....á.....h.....m.....d.....

Départ (.....envoi) du.....192.....á.....h.....m.....d.....

Chegada.....em.....192.....á.....h.....m.....d.....

Arrivée.....du.....192.....á.....h.....m.....d.....

De ordem D'ordre	De registo De l'enregistrement	Número os Nombre os	Número de encomendas Nombre de colis postaux	Repartição Bureau		Peso de cada encomenda com valor declarado	Peso de chaque colis avec va- leur déclarée	Quantia a abonar Bonifications de taxes et droits		Importância dos reembolsos Montant des remboursements	Observações Observations
				De origem L'origine	De destino De destination (*)			Valor declarado	Valeur déclarée		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
Totais Totaux											

O empregado da repartição remetente,  
L'employé du bureau expéditeur,O empregado da repartição destinatária,  
L'employé du bureau destinataire,

(\*) Não preencher na hypothese em que as encomendas sejam dirigidas à mesma repartição que as guias de remessa.  
Ne pas remplir dans les cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

Sabbado 10

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1925

771

Modelo n. 236

Administration des Postes  
du Brésil

G

Carimbo de data

(COLIS POSTAUX)  
BOLETIM DE VERIFICAÇÃO

BULLETIN DE VÉRIFICATION

Para a rectificação e verificação dos erros e irregularidades de qualquer natureza encontrados na remessa de pour la rectification et la constatation des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues dans l'envoi de encomendas do Gorrero de permuta.....  
colis..... du bureau d'échange.....  
pelo Correio de permuta de.....  
par le bureau d'échange de.....

Expedições..... 19<sup>o</sup>  
Expéditions..... 19<sup>o</sup>

FALTA DE ENCOMMENDAS  
Manque de colis

Numero Número	Procedencia Lieu d'origine	Endereço ('o mais exacto possível') Adresse (aussi exacte que possible)	Importância Montant da taxa credi- tada du port bonifié	Verificação Vérification do Correio de du bureau destino destinataire	Observações Observations
de ordem d'ordre	de registro de l'enregis- trement				

AVARIA NAS ENCOMMENDAS  
Avarie de colis

Numero Número	Procedencia Lieu d'origine	Endereço Adresse	Conteúdo Contenu	Peso verificado Poids constaté	Valor declarado Valeur déclarée	Indicação do Indication du contingente récipient (cesta, saco, etc.) (panier, sac, etc.)
de ordem d'ordre	de registro de l'enregis- trement	Do remettente de l'expéditeur	Do destinatario du destinataire			

Descrição e causa apparente da avaria ou outras observações  
Description et cause apparente de l'avarie ou autres observations

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

(VERSO)

## IRREGULARIDADES

## Irregularités

(Falta da guia de remessa, acondicionamento ou fechamento irregulares, etc.)

(Manque de la feuille, emballage ou fermeture insuffisants, etc.)

ERROS  
Erreurs

Número Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Nome e endereço do destinatario Nom et adresse du destinataire	Peso Poids	Importância Montant creditada du port bonifié	Rectificação Rectification do Correio de du bureau destino destinataire
de ordem d'ordre	de registro de l'enregistrement					

Total.....  
Total.....Total verificado.....  
Total vérifié.....

.....le.....19...

O empregado do Correio destinatario  
L'employé du bureau destinataireVisto e aceito  
Vu et accepté

.....le.....19...

O chefe do Correio expedidor  
Le chef du bureau expéditeur

Administration des Postes  
du BrésilCarimbo do Correio  
de origem

J

N. d'ordre:

## COLIS POSTAUX

## AVISO DE NÃO ENTRÉGA

## Avis de non remise

Timbre de bureau  
d'origine

A.....encomenda.....a que se refere o boletim.....junto n.....procedente de.....

Le.....colis dont ci joint.....le bulletin.....d'expedition n.....originaire de.....

a. ha-se retida neste Correio pelo seguinte motivo:

se trouve en souffrance à mon bureau pour le motif suivant:

a) A.....encommenda.....fo.....recusada.....pelo destinatario. (1)

Le.....colis.....été refusé.....par le destinataire.

b) A.....encommenda.....n.....não fo.....reclamada. (1)

Le... colis.....n.....pas été reclamé.....

c) O des inatario é desconhecido, está ausente, parti, faleceu. (1)

Le destinataire est inconnu, absent, parti, décédé.

d) O endereço é insuficiente. (1).

L'adresse est insuffisante.

e) O endereço da encommenda não está de acordo com o boletim. (1)

L'adresse du colis n'est pas conforme à celle du bulletin.

os direitos de Alfandega. (1)

les frais de douane.

o reembolso. (1)

le remboursement.

as outras despezas de que a encommenda está onerada. (1)

les autres frais dont le colis est grevé.

f) O destinatario recusa pagar.....

Le destinataire refuse de payer

Prière de renvoyer le bulletin d'expédition ci joant

Paquedos

g) A encommenda é onerada de despezas de Alfandega e outras, em um total de.....

Le colis est grevé des frais de douane et autres s'elevant au total à.....

Pelo prolongamento da armazenagem esta importancia é aumentada na razão de.....

Pour prolongation de magasinage cette somme sera majorée à raison de.....

Rogo pedir instruções ao remettente e comunicar-lhe que, si estas instruções não vierem ao meu conhecimento no

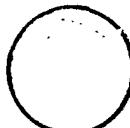
Prière de demander les instructions de l'expéditeur et de lui faire connaître que, si ces instructions ne me parviennent pas

prazo de.....mezes, a.....encommenda.....lhe ser.....reexpedida.....sob pagamento de taxas.

dans un délai de.....mois, le.....colis.....lui ser.....réexpédié.....sous suite des frais.

Adresse:

Carimbo de data



Timbre à date

Assinatura  
Signature

(1) Riscar as indicações de que não se fizer uso.

(1) Biffer les indications dont il n'est pas fait usage.

## RESPOSTA

## RÉPONSE

a) Apresentada.....mais uma vez ao destinatario	Sr.....
Présenté.....encore une fois au destinataire	Mr.....
b) Entregue.....a.....	Rua.....
Remis à.....	Rue..... (1)
	n.....
Sem direito	
Sans perceptio[n]n	ao importe do reembolso de fr.....cts.....
Contra pagamento	du montant du remboursement de fr.....cts.....
Contre payement	
c) Reexpedida.....ao Sr.....	
Reexpédi[re] à Mr.....	
rua.....	
rue.....	8..... (1)
d) Reexpedida.....ao Correio de origem.	
Réexpédi[re] au bureau d'origine.	

.....encommenda.....deve.....ser  
..... colis doi.....être

remettente abandona a.....encommenda. (1)

l'expéditeur fait abandon du colis.

remettente pede seja.....vendida.....a encommenda. (1)

l'expéditeur demande que le.....colis soi.....vendu.

remettente pede que a.....encommenda.....seja.....presente.....ainda uma vez ao destinatario, sem percepção de direitos de Alfandega ou outras despezas de que est[á]..... onerada.....a.....encommenda o remettente tomará à sua conta estas despezas.

l'expéditeur demande que le.....colis soi.....présent..... encore une fois au destinataire, sans perception des droits de douane ou des autres frais dont le..... colis soi.....grève.....; l'expéditeur prendra ces frais à sa charge.

remettente não te do respondido aos pedidos de instruções que lhe foram endereçados, a encomenda.....deve.....ser reenviada.....ao meu Correio, na expiração do prazo regulamentar.

l'expéditeur n'ayant pas répondu aux demandes d'instructions qui lui ont été adressées, le.....colis doi.....être renvoyé..... a mon bureau à l'expiration du délai réglementaire. (1)

Carimbo de data



Assinatura  
Signature

Timbre à date

cancelar as indicações não usadas.

Effacer les indications dont il n'est pas fait usage.

Modelo n. 242  
Administration des Postes du  
Brésil

Correspondance avec l'Office  
de.....

## K

## (COLIS POSTAUX)

## NOTA MENSAL

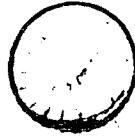
## État mensuel

das quantias que reciprocamente devem a Administração dos Correios do Brasil e a Administração dos Correios d.....  
des sommes que se doivent réciproquement l'Administration des Postes du Brésil et l'Administration des Postes d.....  
..... a título de despesas pelas e commandas postaes expedidas pelas repartições de pe muta dependentes da primeira  
..... à titre de frais pour les colis postaux livrés par les bureaux d'échange dépendant de la première  
á repartição de perm ta de.....  
au bureaux d'échange de.....

Mez de..... de 19....  
Mois de..... 19....

Datas das guias de remessa route	I — Credito do Correio destinatario Avoir de l'Office destinataire (Columna 8, formula F) Colonne 8, formule F						II — Credito do Correio remettente Avoir de l'Office expéditeur Taxas e premios Taxes et droits (Columna 9, formula F) Colonne 9, formule F						Observações observations
	Remessa Envoi da repartição du bureau de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de.....	Remessa Envoi da repartição du bureau de.....	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
Totais das Totaux des repartições bureaux correspondentes correspondants													
Total geral Total général de cada credito de chaque avoir													

Carimbo da re-  
partição desti-  
nataria



Timbre du bu-  
reau des ina-  
laise

O Chefe da repartição de permuta destinataria,  
Le chef du bureaux d'échange destinataire.

**Modelo n. 243**

Administration des Postes  
du Brésil

(COLIS POSTAUX)

## CONTÀ

## Compte

Correspondencia com  
Correspondance avec  
a Administração de.....

recapitulativa dos resumos mensaes das guias de remessa das encomendas postaes endereçadas pelos correios de permuta  
récapitulatif des états mensuels des feuilles de route de colis postaux adressées par les bureaux d'échange de.....  
de.....aos correios de permuta de.....  
aux bureaux d'échange de.....

Mois de..... 192...  
Mois d..... 192...

Número de ordem Numéro d'ordre	Designação dos correios de permuta Désignation des bureaux d'échange destinatarios destinataires	Importancias das Montant des somas devidas sommes dues de acordo com d'après chaque os resumos mensaes état mensuel ao correio à l'Office destinatário destinataire	Importancias das Montant des somas devidas sommes dues de a cordo com d'après chaque os resumos mensaes état mensuel ao correio à l'Office destinatário destinataire	Observações Observations
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10.				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
1.2 por cento da Importancia das cobranças 1/2 p. 100 du montant des remboursements effectuadas pela Administração destinataria effectuées par l'Office destinataire.....				
	Totais.....			
	Totaux.....			
Saldo a favor do correio.....				
Saldo au crédit de la Poste.....				

Administration des Postes  
da Brésil

## N

## (COLIS POSTAUX)

RECLAMAÇÃO DE ENCOMMENDA POSTAL  
RÉCLAMATION D'UN COLIS POSTALou de vale de reembolso não recebido  
ou d'un mandat de remboursement non parvenu

Correio em que foi postada:

Bureau de dépôt.....

Data em que foi postada:

Date du dépôt.....

Descrição bem exacta do exterior:

Description très exacte de l'extérieur.....

N. de registo:

N. d'enregistrement.....

Endereço do destinatário (tão exacto quanto possível):

Adresse du destinataire (aussi exactement que possible).....

Conteúdo exacto:

Contenu exact.....

Peso:

Poids.....

Declaração de valor:

Déclaration de valeur.....

Reembolso:

Remboursement.....

Pedido de aviso de reembolso:

Demande d'un avis de réception.....

(No caso afirmativo, juntar as letras A. R.)

(Dans le cas affirmatif, ajouter les lettres A. R.)

Nome e endereço do remetente:

Nom et adresse de l'expéditeur.....

Encaminhamento: expedido em 19 pelo correio de permuta de

Acheminement: expédié le 19..... par le bureau d'échange de.....

ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.

au bureau d'échange de..... sous le n..... de la feuille de route.

Data..... Assinatura

Data..... Signature.....

Administração dos correios de

Administration des postes d.....

A encomenda acima descrita foi entregue em 19 a

Le colis décrit ci-dessus a été remis le 19..... à.....

Data..... Assinatura

Data..... Signature.....

A encomenda acima descrita

Le colis décrit ci-dessus.....

.....

Data..... Assinatura

Data..... Signature.....

Administração dos correios de

Administration des postes d.....

Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta de

Réacheminé le 19..... par le bureau d'échange de.....

ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.

au bureau d'échange de..... sous le n..... de la feuille de route.

Data..... Assinatura

Data..... Signature.....

Administração dos correios de

Administration des postes d.....

Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta

Réacheminé le 19..... par le bureau d'échange de.....

ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.

au bureau d'échange de..... sous le n..... de la feuille de route.

Data..... Assinatura

Data..... Signature.....

Administração dos correios de

Administration des postes d.....

Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta

Réacheminé le 19..... par le bureau d'échange de.....

ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.

au bureau d'échange de..... sous le n..... de la feuille de route.

Data..... Assinatura

Data..... Signature.....

Resposta definitiva (1)

Réponse définitive (1).....

(1) Da Administração destinatária, ou, conforme o caso, da Administração intermediária que não puder informar a transmissão regular da encomenda reclamada à Administração seguinte.

(1) De l'Office destinataire, ou, le cas échéant, de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission régulière de l'enveloppe reclamée à l'Office suivant.



Modelo n. 355

## SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

## SERVIÇO INTERNO

Lista para expedição e devolução de encommendas e para remessa de impostos aduaneiros cobrados aos destinatários  
 para.....  
 ..... expedição da..... dos Correios de.....  
 ..... dos Correios de.....

Carimbo do Correio  
de origemCarimbo do Correio  
de destino

Seguem..... documento

Procedencia	Numero	Destinatario	Impostos	Observações

Confere,

O expedicionario,

VISTO.

O Chefe,

**Modelo n. 246**

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES  
LIVRO PARA LANÇAMENTO DAS ENCOMMENDAS RECEBIDAS DO EXTERIOR  
Correio de.....

Modelo n. 253

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES  
LIVRO PARA LANÇAMENTO DAS ENCOMMENDAS A CLASSIFICAR  
Serviço aduaneiro no Correio de.....

Sabbado 10

## DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1925 78

**Modelo n. 352**

## SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAIS

PAPELETA DE CLASSIFICAÇÃO

.....de.....

Contém o presente processo..... documentos referentes a..... volumes ns.....  
de ns. de ordem..... pesando bruto..... pertencentes a....., morador à  
rua..... n..... em cujos volumes verificamos o que abaixo se declara:

Medio n. 350

SERVICO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

NOTA DE DE-PACHO

## IMPORTAÇÃO

..... " Via N..... de ..... de 19.....  
..... residente á rua.....,..... R.....  
lespach..... por esta nota a... encommenda... de n. de ordem..... vinda de.....  
avor..... entrado em..... de ..... de 19....., conforme abaixo se declara:

(VERSO)

Mode'ō n. 351

## SERVICO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

**GUIA DE RECOLHIMENTO DOS DIREITOS ADUANEIROS**



de

11. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 11)

proveniente de direitos e taxas aduaneiras, conforme as notas ou despachos numeros.....  
que a esta acompanham, referentes a.....encommendas de numeros  
de ordem.....

Digitized by srujanika@gmail.com on 19-Nov-2017

**Modelo n. 247**

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS

Correio de.....

## AVISO

...notificaçāo

N. de ordem da... encarregada.....

O Sr....., re idento á rua....., tem a receber..... encomendas postaes.....  
.....n....., tem a receber..... encomendas postaes.....  
numeros..... vindas de.....:..... no vapor.....  
entrado em..... de..... de 19.....

Em.....de.....de 19.....

## O empregado postal,

## SERVICIO DE ENCOMIENDAS POSTALES INTERNACIONALES

LIVRO DE RECEITA

Modelo n. 358

## SERVICO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

RELACAO DAS ENCOMENDAS ABANDONADAS

dos Correios de Lisboa, 1860